



Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção ao Paciente Portador de Neoplasia Maligna de Mama, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.468/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Política Municipal de Atenção ao Paciente Portador de Neoplasia Maligna de Mama.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Atenção ao Paciente Portador de Neoplasia Maligna de Mama poderá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção ao Paciente Portador de Neoplasia Maligna de Mama:

- I – facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;
- II – facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
- III – coordenar o oferecimento de assistência individualizada;
- IV – colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;
- V – fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes desde o diagnóstico e ao longo do tratamento;
- VI – reduzir as inúmeras barreiras impostas cotidianamente aos pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade social;
- VII – contribuir para o controle e monitoramento de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias malignas de mama, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.685, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção ao Paciente Portador de Neoplasia Maligna de Mama constitui um modelo de prestação de serviços gratuitos, centrado no paciente portador de neoplasia maligna de mama, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer:

- I – capacitação aos profissionais de saúde sobre a importância do planejamento e coordenação da assistência ao paciente desde o processo de diagnóstico da doença até o tratamento;



## LEI Nº 6.048, DE 7 DE MARÇO DE 2023

2/2

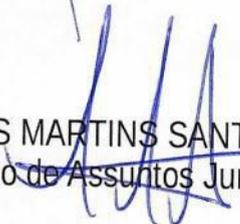
- II – prestar assistência e informações completas aos pacientes sobre seus direitos e suporte em todo o processo do sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;
- III – planejar adequadamente as necessidades do paciente, identificar obstáculos no processo de diagnóstico e tratamento e apresentar soluções para sua melhoria e recuperação.

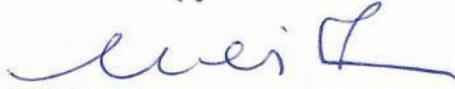
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de março de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/